

**Processo: 003/2016**

**Pregão Presencial Nº: 002/2016**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOLICITADO PELA EMPRESA BIOÉTICA AMBIENTAL.**

Em atenção ao e-mail encaminhado a esta Autarquia pela empresa Bioética Ambiental, referente à solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital de Pregão Presencial 002/2016, vimos efetuar os esclarecimentos solicitados.

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo conforme dispõe o edital, no item 14.17 do instrumento convocatório:

**14.17.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do telefone (35) 3271-1056 e pelos e-mails [compras1@saaelambari.mg.gov.br](mailto:compras1@saaelambari.mg.gov.br) e [compras2@saaelambari.mg.gov.br](mailto:compras2@saaelambari.mg.gov.br).

**DO PEDIDO:**

Bom dia.

Conforme contato anterior, gostaria que esclarecesse referente ao Item 7.4.5.5 (Cópia do escopo de acreditação com 100% dos parâmetros acreditados pertinentes ao edital).

Anexo VII – Termo de Referência

2.4 – O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Bioética Ambiental não possui 100% de acreditação dos parâmetros solicitados no Edital, portanto visto que no Termo de Referência cita que poderá subcontratar desde que seja autorizada pela CONTRATANTE.

Gostaria que fosse permitido a participação de nossa empresa na Licitação Presencial nº 002/2016. Visto que 100% de acreditação, fere os Princípios da Isonomia e Igualdade.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



**TALITA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA**

Licitação  
Setor Comercial  
Tel (34) 3669-6600  
[www.bioeticaambiental.com.br](http://www.bioeticaambiental.com.br)



**RESPOSTA:**

Conforme estabelecido no Item 7.4.5.5 do Edital, no exercício da prerrogativa atribuída pela própria lei, a Administração já se posicionou pela impossibilidade de subcontratação.

Sem mais.

Lambari, 28 de janeiro de 2016.

**Pablo Luiz Lopes**  
**Pregoeiro**